

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 231/2026
DE 20 DE AGOSTO DE 2026

“Institui e oficializa o Hino do Município de General Maynard, Estado de Sergipe, como símbolo oficial do Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e oficializado o **Hino do Município de General Maynard**, como símbolo oficial do Município, integrando o conjunto dos símbolos municipais, ao lado da Bandeira e do Brasão.

Art. 2º A letra e a música do Hino Oficial do Município de General Maynard são de autoria do **Maestro Octávio Edno Muniz Vieira**, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º Os direitos patrimoniais de utilização da obra foram cedidos gratuitamente ao Município de General Maynard, por meio de Termo de Cessão de Direitos Autorais regularmente firmado entre o autor e o Município, permanecendo preservados os direitos morais do autor, na forma dos arts. 24 e seguintes da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Integram a presente Lei:

I – Anexo I: Letra Oficial do Hino do Município de General Maynard;

II – Anexo II: Partitura e Melodia Oficial do Hino do Município de General Maynard.

Art. 5º O Hino Oficial do Município poderá ser executado:

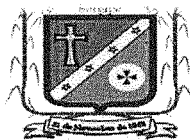
I – nas solenidades oficiais promovidas pelo Município;

II – nas comemorações do aniversário de emancipação política do Município;

III – em cerimônias cívicas, culturais, educacionais e esportivas;

IV – em eventos oficiais realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

Praça da Matriz s/n – General Maynard/SE, CNPJ nº 13.108.899/0001-02
CEP: 49.750.000 – Email–pmgm.gmaynard@generalmaynard.se.gov.br



ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

V – em outras ocasiões de relevante interesse público e cívico.

Parágrafo único. A execução do Hino deverá observar sua versão oficial, constante dos anexos desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo promoverá a preservação, divulgação e valorização do Hino Oficial do Município, podendo disponibilizar sua letra, partitura, gravação oficial e demais elementos necessários à sua correta execução nos meios oficiais de comunicação do Município.

Art. 7º As unidades da Administração Pública Municipal poderão incentivar o conhecimento, a interpretação e a divulgação do Hino Oficial do Município, especialmente por meio de atividades de caráter histórico, cultural, educacional e cívico.

Art. 8º O Hino Oficial do Município de General Maynard constitui patrimônio histórico, cultural e cívico do Município, devendo o Poder Público promover sua preservação e valorização como expressão da identidade, da memória e da tradição do povo maynardense.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO GENERAL MAYNARD/SE 20 DE AGOSTO DE 2026.

MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

Anexo I



HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD – SE

Marcação que Virou Canção

Letra: Maestro Octávio Edno

I - ESTROFE

Terra de sol, de gente forte, marcada na história do teu chão; das trilhas dos tropeiros, nasce a sorte, Marcação que virou minha paixão. Do engenho a fe, o povo ergue o canto, na lida, no trabalho e na oração; es orgulho em cada gesto e encanto, es General Maynard, nossa nação.

Refrão

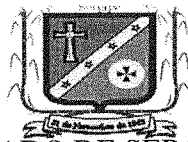
Avante, Mainardense, ergue a bandeira, que o passado e flor que faz o hoje brotar; fe no Cruzeiro, em festa verdadeira, São João Batista a nos abençoar. Nos tiros de alegria dos bacamarteiros, ecoam memórias do nosso lugar; teu povo e luz, guerreiro e verdadeiro, por este chão — **O meu General Maynard!**

II- ESTROFE

Nasceu cidade por lei e esperança, em vinte e um de novembro, a virada; homem de honra deu ao nome herança, Augusto Maynard — voz lembrada. Cana, coco e gente que não se rende, pequeno em área — gigante no olhar; teu povo e força que o tempo entende, e eterniza o nome **General Maynard.**

Refrão Final

Avante, Mainardense, ergue a bandeira, que o passado e flor que faz o hoje brotar; fe no Cruzeiro, em festa verdadeira, São João Batista a nos abençoar. Nos tiros de alegria dos bacamarteiros, ecoam memórias do nosso lugar; teu povo e luz, guerreiro e verdadeiro, por este chão — **O meu General Maynard!**



ESTADO DE SÉRGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GENERAL MAYNARD GABINETE
DO PREFEITO

Anexo II



HIÑO DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

MARCAÇÃO QUE VIROU CANÇÃO

Vóz Masculina - Barítono

Letra e Música:
Maestro Octávio Edno

Moderato (♩ = c. 118)

Metais

Caixa clara

ff

Te-rra-de - sol - de-gen-te - for - te - mar-ca-da na-his-tó-ria do - teu chão: das-tri-lhas dos-tro-pei-ros, nas-cea

sor - te, mar-ca ção-que - vi - rou minha pai - xão do-en-ge-nho! fê - o - po-vo er - guo can - to, na - li - da,

no-tra-ba-lho nao - ra ção: és-or gu-lhoem-ca-da ges-toem can - to és-Ge-ne-ral May-nard-no-ssa-na-ção A-

(REFRÃO)

van - te, - mai - nar - den - seer-guea-ban dei - ra, queo-pa-ssa do-e-flor-que - faz - o - ho - je - bro - tar - fê - no - cru -

zei - ro, - em - fes - ta - ver - da dei - ra, São-João-Ba-tis-ta-em Canto a bri-lhar nos-tu-ros - dea-le - gri - a - dos - ba - ca-mar -

To Coda

tei - ros, e - co-am me-mó-rias-de no - sso - lu gar: teu-po-voê luz-gue-rrei-roe ver - da - dei - ro por-es - te

— chão — o-meu-Ge-ne-ral-May-nard! nas-ceu-ci da - de-por-lei-e-es-pe - ran-ça em-vin-te um-deno-vem-bro-a-vi-

ra - da ho-mem-de - hon-ra-deu-ao no-mehe - ran-ça, Au - gus-to-May-nard-voz-lem - bra-da, ca-na co-co-e-gen-te-que-

não - se-ren - de pe-que-no emá-rea - gi - gan - te - no olhar: teu-po-vo - efor-ça-que-tem-po-en - ten - de, e - ete-niza-o

D.S. al Coda

so-nho-Ge-ne-ral-May-nard! A dei - ro por-es - te — chão — o-meu-Ge-ne-ral-May-nard!



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.108.899/0001-02.

Praça da Matriz, Sn - Bairro Centro - CEP: 49750-000.

Fone: (0xx79) 3268-1254

Site: <https://www.generalmaynard.se.gov.br/>

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

CEDENTE:

OCTÁVIO EDNO MUNIZ VIEIRA, BRASILEIRO, solteiro(a), inscrito(a) no CPF nº 94530203549, residente na RUA CURUBA, 376- CARMÓPOLIS/SE, e endereço eletrônico octavioedno@gmail.com

CESSIONÁRIO(A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE

MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS

CEDENTE e CESSIONÁRIO(A) em conjunto como **(Partes)** e, individualmente, como **(Parte)**.

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos Autorais (**Termo**), as Partes têm entre si, justo e acertado este Termo que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

Objeto

1. O(A) **CEDENTE** cede/transfere ao(à) **CESSIONÁRIO (A)** os direitos autorais sobre a **HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD** que se façam necessárias para objetivo **HISTÓRICO E EDUCACIONAL**, de maneira total, desde que em observância a Lei nº 9.610/98, razão pela qual esse Termo produzirá todos os seus efeitos de maneira definitiva e irrevogável.

a. O(a) **CEDENTE** declara ser titular dos direitos autorais sobre a HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD, portanto, passível de cessão e transferência ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** para todos os fins e efeitos e na melhor forma de direito em caráter irrevogável, irretroatável, de maneira **exclusiva**. Devendo observar os padrões éticos e morais, sendo expressamente vedada a utilização dos direitos autorais do(a) **CEDENTE** com objetivo alheio, diferente do estabelecido por este Termo.

b. Os direitos cedidos por meio deste Termo conferem ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** o direito de uso e exploração do teor da obra através de **AMPLA E IRRESTRITA EXECUÇÃO**, sendo passível de extensão à impressão em papel, produção audiovisual, sonorização, radiodifusão e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, impressão, comercialização, e outros, previstos no art. 29 da Lei 9.610/98, para finalidade editorial **sem limitação de edições** e números de exemplares bastarem para usufruir dos direitos ora cedidos no prazo fixado neste Termo, seja com circulação nacional ou estrangeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.108.899/0001-02.

Praça da Matriz, Sn - Bairro Centro - CEP: 49750-000.

Fone: (0xx79) 3268-1254

Site: <https://www.generalmaynard.se.gov.br/>

c. A referida cessão deve observância aos padrões éticos e morais, sendo expressamente vedada a utilização de imagem e voz do(a) **CEDENTE** com objetivo alheio, diferente do estabelecido por este Termo.

Contrapartida

2. As Partes definem, desde já, que a cessão de direitos autorais ora acordado será de forma **gratuita**, não havendo qualquer obrigação pecuniária de uma parte à outra.

Vigência

3. O prazo deste Termo será por **tempo indeterminado**, permitindo ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** utilizar, até que esse seja efetivamente extinto por qualquer das Partes.

Direitos e Obrigações das Partes

4. A relação estabelecida por este Termo não caracteriza uma relação trabalhista, não sendo mantida qualquer vínculo empregatício entre as Partes.

5. O(A) **CEDENTE** declara ser o titular e detentor dos direitos autorais objeto deste Termo, assumindo ampla e total responsabilidade civil e penal quanto ao conteúdo, citações, símbolos, referências e outros elementos que fazem parte desta cessão.

6. É concedido ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** o direito de publicar ou não as informações, ou parte das informações, fruto dos direitos autorais cedidos por este Termo.

7. As Partes reconhecem e concordam que não deverão divulgar qualquer Informação Confidencial que tiverem acesso em decorrência deste Termo, a qualquer pessoa e a qualquer tempo, exceto quando tal Informação Confidencial puder ser divulgada: (i) aos representantes de qualquer das Partes, no curso normal da execução de suas tarefas; (ii) conforme exigido pela legislação aplicável, incluindo o cumprimento de quaisquer questionamentos orais ou escritos, interrogatórios, solicitações de informação ou documentos, intimações, inquéritos civis ou procedimentos semelhantes aos quais a Parte seja sujeita, considerando que, na medida do possível, a Parte notifique prontamente a outra sobre tal(is) pedido(s) (que não os pedidos de autoridades reguladoras), de forma a permitir que seja buscada uma medida protetiva ou recurso semelhante; ou (iii) caso o consentimento prévio da outra Parte tenha sido obtido. Para fins de clareza, "Informação Confidencial" significa todas as informações escritas, verbais ou visuais acerca de qualquer das Partes, bem como acerca de seus negócios, operações, planos, pessoal, propriedades, fábricas, produtos, clientes e fornecedores, existentes ou potenciais.

8. As Partes realizarão as atividades decorrentes deste Termo sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como observando as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.108.899/0001-02.

Praça da Matriz, Sn - Bairro Centro - CEP: 49750-000.

Fone: (0xx79) 3268-1254

Site: <https://www.generalmaynard.se.gov.br/>

como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

9. As Partes comprometem-se a prestar com clareza e precisão as informações porventura solicitadas e inerentes ao cumprimento do objeto deste Termo.

10. São concedidos os direitos de exploração financeira do(a) **CEDENTE** ao(à) **CESSIONÁRIO(A)** com a finalidade **HISTÓRICA E EDUCACIONAL**, nos limites previstos neste Termo.

11. O(A) **CESSIONÁRIO(A)** declara estar ciente de que o(a) **CEDENTE**, é o titular originário da obra, e por força do art. 24 da Lei 9.610/98 mantém seus direitos autorais.

Cessão e Transferência

12. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Termo ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do presente Termo em favor de um terceiro interessado, no todo ou em parte, a não ser mediante anuência por escrito da outra Parte.

Hipóteses de Descumprimento e Rescisão do Termo

13. A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo rescindir este Termo, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes.

14. Na hipótese de rescisão em função do descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Termo, ou seja, por qualquer uma das partes, após a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a resolução da infração, não havendo êxito será aplicado à parte infratora o pagamento de multa correspondente a percentual de 10% (dez por cento) do valor total deste Termo, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

15. Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, ocasionados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que nos termos contratados as atividades sejam retomadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com a vontade das Partes.

Caso o prazo mencionado seja superado não havendo mais interesse em manter essa relação, o presente Termo poderá então ser rescindido por qualquer das Partes.

Disposições Gerais

16. O presente Termo poderá ser averbado à margem do termo de registro da obra cedida perante o Cartório de Títulos e Documentos em que for efetuado o registro, em observância ao art. 19 da Lei 9.610/98.

18. Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE

CNPJ: 13.108.899/0001-02.

Praça da Matriz, Sn - Bairro Centro - CEP: 49750-000.

Fone: (0xx79) 3268-1254

Site: <https://www.generalmaynard.se.gov.br/>

19. Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.
20. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) dispõe ainda que quaisquer dados de terceiros e / ou informações pessoais que possam ser obtidas ou utilizadas por qualquer das partes em decorrência do presente Contrato (**Dados**) serão recolhidos, utilizados, armazenados e mantidos de acordo com os padrões geralmente aceitos para coleta de dados, pela legislação aplicável, qual seja a Lei 13.709/2018.
21. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.
22. Elegem as Partes o Foro da comarca de **GENERAL MAYNARD-SE** para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.
- E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Termo na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

GENERAL MAYNARD-SE, 21 de Novembro de 2025.

CEDENTE:

Documento assinado digitalmente

gov.br

OCTAVIO EDNO MUNIZ VIEIRA

Data: 20/08/2026 10:27:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OCTAVIO EDNO MUNIZ VIEIRA
MAESTRO/COMPOSITOR

CESSIONÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - ESTADO DE SERGIPE
MARCONES MELO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: ROBERTA MACIEL SANTOS SANTANA, MD. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 001.439.345-03

TESTEMUNHAS:

Nome: VALDELISO BERNARDINO SILVA, MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CPF: 480.956.135-68